



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 083/2023

PUBLICADO

DATA: 07 de novembro de 2023

EDIÇÃO: 9636 PÁGINA(S): 82

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR – conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 92

Projeto de Lei nº 99

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR**, o imóvel com área de 11.221,69m², e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Santa Catarina, nº 1245, Jardim Apucarana, no Município de Apucarana, conforme descrição abaixo:-

- I. **Memorial Descritivo:-** *“LOTE DE TERRAS SOB NR.ALL/REM-A, com a área de 11.221,69m², Subdivisão do Lote ALL/A/REM, Colonização Fazenda Gaúcha-Gleba Três Bocas, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote ALL/A/REM, deste segue confrontando com a Quadra 03 do Jardim América, no rumo SE 87°38'00" NW com 35,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Avenida Santa Catarina, no rumo SE 12°00'00" NW com 320,45 metros até outro marco, deste segue confrontando com o Lote ALL/A/4, no rumo SW 69°36'48" NE com 35,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote ALL/A/Rem, no rumo NW 12°00'00" SE com 320,79 metros até o marco onde teve início esta descrição.” Objeto da Matrícula nº 39.546 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.*

§1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR.

§2º O DONATÁRIO deverá, em contrapartida a presente doação, manter ininterruptamente os atendimentos médicos aos municípios membros do consórcio, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º O DONATÁRIO não poderá, sob pena de reversão:





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - hipotecar, alienar, alugar, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º A reversão de que trata o art. 2º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 4º A edificação de benfeitorias não outorgará ao DONATÁRIO o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do DONATÁRIO.

Art. 6º Em caso de extinção do DONATÁRIO, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 7º A presente doação é baseada no Art. 17, "b", §1º da Lei nº 8.666/93 e no Art. 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município, sendo dispensada a Concorrência Pública.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 31 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 18:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6542c4d7c8e39>
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR EM 01/11/2023 18:36

